



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Okmp

Ofício n.º 646/2017

Garça, 7 de junho de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 019/2017

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei nº 3.786/2004, revoga a Lei nº 4.600/2011 e dá outras providências.*", ora apresentado para apreciação de tão ilustre Casa, tem como finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem dar andamento ao nosso projeto de MIT - Município de Interesse Turístico, que se alcançado, reverterá, aos cofres municipais, cerca de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ano, para investimento no turismo municipal, oriundos do Governo Estadual.


Entre as obrigações do Município está a adequação da legislação sobre a matéria, notadamente o Conselho Municipal de Turismo de Garça.

Desta forma, fica evidenciada a determinação, do atual Governo Municipal, em buscar recursos que permitam alavancar o turismo em nossa cidade, sendo esta uma das atividades econômicas que mais crescem no mundo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos leva a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado e aprovado, por esta Casa de Leis.

Solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº <sup>CM 36/2017</sup> ~~019/2017~~

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

*§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.*

*§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.*

*§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

*§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

*§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

*§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.*

*§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.*

*§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.*

**Art. 2º** (Revogado)

**Art. 3º** O COMTUR ficará assim constituído:

- I – 3 (três) representantes do poder executivo;*
- II – 1 (um) representante do poder legislativo;*
- III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;*
- IV – 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*Ozamy*

*Art. 4º (.....)*

- a) *Avaliar, opinar e propor sobre:*
  - a-1) *Política Municipal de Turismo;*
  - a-2) *Diretrizes Básicas observadas na citada Política;*
  - a-3) *Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;*
  - a-4) *Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;*
  - a-5) *Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.*
- b) *Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;*
- c) *Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;*
- d) *Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;*
- e) *Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;*
- f) *Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;*
- g) *Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;*
- h) *Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;*
- i) *Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;*
- j) *Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;*
- k) *Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;*
- l) *Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;*
- m) *Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;*
- n) *Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;*
- o) *Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;*
- p) *Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;*
- q) *Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;*
- r) *Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;*
- s) *Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;*
- t) *Organizar e manter o seu Regimento Interno.*
- u) *Normatizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo*
- v) *(Revogado)*
- w) *(Revogado)*
- x) *(Revogado)*
- y) *(Revogado)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

*Art. 5º (.....)*

...

- h) Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;*
- i) Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;*
- ...
- l) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.*

*Art. 6º (Revogado)*

*Art. 7º (.....)*

...

- j) Substituir o Presidente nas suas ausências.*

*Art. 8º (Revogado)*

*Art. 9º (.....)*

...

- b) Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
- ...
- f) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
- ...
- n) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.*

*Art. 11. (.....)*

*Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta."*

**Art. 2º** Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2.011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de junho de 2.017.

*Handwritten signature of João Carlos dos Santos.*  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

OS  
Ampl

PROJETO DE LEI Nº 019/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.*

*§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.*

*§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.*

*§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.*

*§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.*

*§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.*

*§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.*

*§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.*

*§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.*

**Art. 2º** (Revogado)

**Art. 3º** O COMTUR ficará assim constituído:

- I – 3 (três) representantes do poder executivo;*
- II – 1 (um) representante do poder legislativo;*
- III – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;*
- IV – 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Art. 4º (.....)

Obj Amp

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
- a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- u) Normatizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo
- v) (Revogado)
- w) (Revogado)
- x) (Revogado)
- y) (Revogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

*O. Amp*

*Art. 5º (.....)*

...

- h) Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;*
- i) Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;*
- ...
- l) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.*

*Art. 6º (Revogado)*

*Art. 7º (.....)*

...

- j) Substituir o Presidente nas suas ausências.*

*Art. 8º (Revogado)*

*Art. 9º (.....)*

...

- b) Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
- ...
- f) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
- ...
- n) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.*

*Art. 11. (.....)*

*Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta."*

**Art. 2º** Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de junho de 2017.

*João Carlos dos Santos*  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Os Amp

**TERMO DE VISTAS E ENTREGA DE AUTOS**

Aos quatro de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Câmara Municipal, compareceu o Vereador Wagner Luiz Ferreira, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requerendo vistas aos autos do Projeto de Lei n° 36/2017, mediante a sua retirada, pelo prazo requerido de 15 dias, objetivando a confecção de seu voto. Pelo mesmo foi assumido compromisso de, nos termos da lei, restituir o processo no prazo mencionado, que conta com folhas numeradas de 01 a 07.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo, lavrei o presente termo.

Amp  
ANTONIO MARCOS PEREIRA  
Auxiliar Legislativo

De acordo.  
Garça/SP, 9 / 7 / 2017.

[Assinatura]

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

09/amp

**TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**

Aos dez dias do mês de julho de dois mil dezessete, na presença do Vereador Wagner Luiz Ferreira, me foram devolvidos e conferidos o Projeto de Lei nº 36/2017.

Do que, para constar, na qualidade de Auxiliar Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo

*Amyp*  
**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Auxiliar Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10/07/17

**Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica**

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico do **Projeto de Lei nº 36/2017**, do Prefeito Municipal – Altera dispositivos da Lei nº 3.786 de 31 de agosto de 2004, Revoga a Lei nº 4.600 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

Garça, 10 de julho de 2017.

  
**Wagner Luiz Ferreira**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

  
**Paulo André Faneco**

**Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER/PLCMG Nº 034/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2017**

**INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Política Municipal de Turismo**

*I. Projeto de Lei nº 036/2017, que altera dispositivos da Lei nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, revoga a Lei nº 4.600, de 02 de março de 2011, e dá outras providência.*

*II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Srs. Vereadores,*

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 036/2017, que altera dispositivos da Lei nº 3.786, de 31 de agosto de 2004, além de revogar a Lei nº 4.600 de 02 de março de 2011, objetivando a adequação da legislação sobre a matéria, notadamente o Conselho Municipal de Turismo de Garça, possibilitando que se dê andamento ao projeto Município de Interesse Turístico

*É a síntese do necessário.  
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 105. (...)*

*(...)*

*§ 2º Além dos casos previstos neste artigo, considera-se parecer o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo, a ser requisitado pelo Presidente da Câmara e pelas Comissões regularmente constituídas.*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 193 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

*Art. 193 (...)*

*Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:*

*a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*



**Câmara Municipal de Garça**  
*Estado de São Paulo*  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- d) assinatura do autor;*
- e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para alteração das regras de composição do Conselho Municipal de Turismo de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 12 de julho de 2017.

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
**Procurador Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 36/2017. PARECER Nº 51/2017

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 36/2017, de autoria do senhor Prefeito, que altera dispositivos da Lei nº 3.786 de 31 de agosto de 2004, Revoga a Lei nº 4.600 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar o voto vencedor.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 11 de julho de 2017.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 36/2017, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 <b>Pedro Santos</b>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**RESULTADO**

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de Julho de 2017

- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0227/2017

Garça, 18 de julho de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 17 de julho de 2017.

Autógrafo nº 033/2017 (Projeto de Lei nº CM 033/2017 – PM 16/2017);

Autógrafo nº 034/2017 (Projeto de Lei nº CM 034/2017 – PM 17/2017);

Autógrafo nº 035/2017 (Projeto de Lei nº CM 035/2017 – PM 18/2017); e

Autógrafo nº 036/2017 (Projeto de Lei nº CM 036/2017 – PM 19/2017).

Respeitosamente,

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**

*Auxiliar Legislativo*

Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Garça

N E S T A

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 036/2017

PROJETO DE LEI Nº 036/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça SP.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem emérges à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º (Revogado)

Art. 3º O COMTUR ficará assim constituído:

- I - 3 (três) representantes do poder executivo;
  - II - 1 (um) representante do poder legislativo;
  - III - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
  - IV - 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.
- Art. 4º (.....)



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- u) Normalizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo
- v) (Revogado)
- w) (Revogado)
- x) (Revogado)
- y) (Revogado)

**Art. 5º (.....)**

- h) Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- i) Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

...  
l) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.

*Art. 6º (Revogado)*

*Art. 7º (.....)*

...  
j) Substituir o Presidente nas suas ausências.

*Art. 8º (Revogado)*

*Art. 9º (.....)*

...  
b) Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

...  
f) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

...  
n) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.

*Art. 11. (.....)*

*Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta."*

**Art. 2º** Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2.011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de julho de 2017.

  
Pedro Santos  
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
Alexandre de Araújo Lamattina  
Diretor Legislativo

- e) 01 (um) técnico do sistema de informação do SUS.
- II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:
  - a) 01 (um) enfermeiro.
- III. Representante das Unidades de Saúde da Família – USFs:
  - a) 01 (um) enfermeiro.
- IV. Representante do Hospital São Lucas:
  - a) 01 (um) enfermeiro responsável técnico.
- V. Representante do Centro de Especialidades:
  - a) 01 (um) enfermeiro.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal promover a investigação dos óbitos materno, infantil e fetais, devendo:

- I. Realizar a investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas, fetal e das crianças de zero a cinco anos de idade;
- II. Verificar a natureza dos óbitos, promovendo a triagem dos óbitos declaradamente materno dos não-maternos e dos presumíveis, de acordo com a ficha de investigação estabelecida pelo Ministério da Saúde;
- III. Analisar as circunstâncias em que ocorreu o óbito, verificando as condições de assistência à mulher e as características da estrutura social, considerando a família e a comunidade;
- IV. Promover a avaliação dos aspectos da prevenção da morte com a definição dos fatores de evitabilidade;
- V. Emitir relatório conclusivo das investigações realizadas, apresentando propostas de melhorias da saúde materna e infantil;
- VI. Desenvolver ações educativas visando o preenchimento das declarações de óbitos;
- VII. Realizar reuniões bimestrais.

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal deverá atuar em consonância com os respectivos Comitês estadual e hospitalar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529/2010 e alterações.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

**LEI Nº 5.135/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.786 DE 31 DE AGOSTO DE 2.004, REVOGA A LEI Nº 4.600 DE 02 DE MARÇO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei 3.786 de 31 de agosto de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico no Município de Garça/SP.

**§ 1º** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**§ 2º** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** (Revogado)

**Art. 3º** O COMTUR ficará assim constituído:

- I** – 3 (três) representantes do poder executivo;
- II** – 1 (um) representante do poder legislativo;
- III** – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;
- IV** – 5 (cinco) representantes da iniciativa privada.

**Art. 4º** (.....)

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a-1) Política Municipal de Turismo;
  - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - a-3) Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações do poder público e da iniciativa privada, em âmbito municipal, relativas ao turismo;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

- e) *Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;*
- f) *Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;*
- g) *Propor diretrizes de implementação do Turismo, através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;*
- h) *Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;*
- i) *Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;*
- j) *Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;*
- k) *Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;*
- l) *Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;*
- m) *Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;*
- n) *Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;*
- o) *Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;*
- p) *Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;*
- q) *Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;*
- r) *Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;*
- s) *Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião dos anos pares;*
- t) *Organizar e manter o seu Regimento Interno.*
- u) *Normatizar, por meio de resoluções normativas, a atividade turística municipal, de acordo com os preceitos da Política Municipal de Turismo*
- v) *(Revogado)*
- w) *(Revogado)*
- x) *(Revogado)*
- y) *(Revogado)*

**Art. 5º (.....)**

...

- h) *Constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;*
  - i) *Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;*
- ...
- l) *Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.*

**Art. 6º (Revogado)**

**Art. 7º (.....)**

...

- j) *Substituir o Presidente nas suas ausências.*

**Art. 8º (Revogado)**

**Art. 9º (.....)**

...

- b) *Em votação pessoal e secreta, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;*
- ...
- f) *Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;*
- ...
- n) *Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados.*

**Art. 11. (.....)**

**Parágrafo único.** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.”

**Art. 2º** Fica revogada a lei 4.600 de 02 de março de 2.011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de julho 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

## **PROCESSOS**

### **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 132/17** – Clóvis Miranda Meira

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1283 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 174/17** – Ana Paula Piacenti Machado Raniel

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1286 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 316/17** – Maicon Douglas Amaral da Silva

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1282 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 388/17** – Jacy Vieira Pereira

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1245 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 398/17** – Izabel Luiz da Silva

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1247 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 407/17** – S.O.A. Comércio de Peças e Acessórios LTDA-ME

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1278 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017:

**Processo nº. 501/17** – Aparecida Silva da Silva

**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1246 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/07/2017: